



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025 · Ano IX | Edição nº 1933

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	15
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17
Extrato	21
Autorização de Contratação Direta	24
Outros Atos	24
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Poder Legislativo	25
Outros Atos	25
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.094, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre criação do Licenciamento e Fiscalização Ambientais no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, segundo o convênio celebrado em 25 de março de 2010 com a CETESB, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei, com fundamento no convênio aos 25 de março de 2010, entre o Município de Olímpia e a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.415, de 25 de março de 2010, estabelece o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Olímpia.

§ 1.º O licenciamento e a fiscalização ambiental de que trata o caput deste artigo são de competência do Órgão Municipal Ambiental, independente de onde estiver lotado.

§ 2.º Estão sujeitos à fiscalização ambiental, de que trata o caput deste artigo, as atividades licenciáveis definidas no artigo 2.º desta lei, bem como outras ações que causem impactos ambientais no município, previstos na legislação ambiental municipal dentro das competências técnicas contidas em legislação, normas, resoluções e deliberações estaduais.

Art. 2.º A tipologia e as modalidades de licenças ambientais expedidas pelo Órgão Municipal Ambiental são fundamentadas nas Deliberações Normativas do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3.º Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento ambiental são sujeitos a preços públicos, determinados em UFESP e equivalentes aos estabelecidos na legislação estadual, entre as quais, se destacam a Lei Estadual n.º 997/76 e seu Decreto regulamentador n.º 8468/76 e Lei Estadual n.º 9509/97, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 47.400/02, e suas alterações, Resolução CONAMA 01/86, Resolução CONAMA 237/97, e suas alterações, bem como, pelas Deliberações Normativas do CONSEMA.

§ 1.º O requerente efetuará o recolhimento do valor apurado previamente à obtenção da licença ou dos serviços requeridos, anexando o respectivo comprovante ao requerimento.

§ 2.º Nos casos em que, o requerente não realizou o pagamento da guia de recolhimento de taxa no prazo estabelecido, o mesmo tem o prazo de 07 (sete) dias para solicitar nova guia de pagamento. Caso não solicite neste

período, a guia será cancelada via protocolo e o processo encerrado.

§ 3.º Nos casos em que, após o protocolo do requerimento, verificar-se que o tipo, porte ou complexidade do empreendimento não foi preenchido corretamente, será exigida a diferença do valor apurado, antes da emissão do documento solicitado.

Art. 4.º Nos casos de licenciamentos, cuja competência seja devida à União ou ao Estado, em que o Município deva emitir pareceres técnicos, cabe ao empreendedor arcar com o preço de análise.

Art. 5.º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o indeferimento por ausência de pressupostos legais ou inviabilidade técnica, não implica a devolução dos valores recolhidos.

Art. 6.º Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades, ou manifestações técnicas da Secretaria ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município ficam sujeitos ao pagamento de preço de análise.

Parágrafo único. O pagamento do preço de que trata o "caput" deste artigo será dispensado nas seguintes hipóteses:

I - quando forem interessados:

a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados e do Município de Olímpia;

b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União ou pelo Estado;

c) microempreendedores individuais (MEI).

II - quando tiverem por objeto:

a) obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco;

b) projetos e planos habitacionais de interesse social, realizados por companhias habitacionais cujo controle acionário pertença ao poder público.

Art. 7.º Toda atividade exercida por pessoa jurídica, constante na tipologia municipal de licenciamento ambiental, que estiver listada na Deliberação Normativa CONSEMA, deverá solicitar ao Órgão Municipal Ambiental a emissão da Licença Ambiental.

§ 1.º O prazo para emissão de Licenças Ambientais pelo Órgão Municipal Ambiental, entre análise de requerimento e de documentação, emissão de guia de recolhimento e vistoria técnica, é de, no máximo, 30 (trinta) dias. Passado este prazo, caso não sejam atendidas as exigências legais por parte do requerente, a solicitação será encerrada, devendo o requerente realizar a solicitação novamente.

§ 2.º A solicitação de emissão de Licenças Ambientais, só poderá ser realizada por profissionais da área ambiental, devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe.

§ 3.º As empresas, as quais suas atividades não estão constantes na tipologia municipal de licenciamento, deverão buscar a CETESB, para a emissão de Licença Ambiental.

§ 4.º As empresas que já possuírem a Licença Ambiental, e estiverem em processo de solicitação ou renovação de alvará junto a Prefeitura Municipal, deverão apresentar a Licença ao Órgão Municipal Ambiental, para que o mesmo dê a viabilidade no Sistema iCAD.

Art. 8.º A fiscalização ambiental solicitará, a qualquer tempo, a Licença Ambiental referente a atividade exercida pela empresa.

§ 1.º Se a Licença Ambiental não for apresentada, a empresa será advertida, mediante notificação, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar o Licenciamento Ambiental junto ao Órgão Municipal Ambiental ou, se sua atividade não estiver constante na tipologia municipal de licenciamento, deverão buscar a CETESB.

§ 2.º A empresa advertida deverá protocolar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o número do protocolo de solicitação de Licença Ambiental.

§ 3.º No caso de alteração de CNAE, entre outras situações que dependam da JUCESP e que demandem prazo maior que 30 (trinta) dias, o notificado deve protocolar recurso solicitando e justificando a prorrogação de prazo.

§ 4.º Passados 30 (trinta) dias, após a notificação de advertência, sem a apresentação de recurso, a empresa será penalizada com multa de 15 (quinze) UFESP.

§ 5.º Passados 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação de multa pela empresa, sem a apresentação de recurso, a empresa será penalizada com multa diária de 15 (quinze) UFESP, até a emissão da Licença Ambiental pelo Órgão Ambiental.

§ 6.º Nos casos de solicitação de Licença Ambiental pela empresa, em que a fase de análise de requerimento e documentação ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, levando ao encerramento do processo pelo técnico, devido ao não atendimento das exigências legais por parte do requerente, a empresa será notificada com advertência e o Órgão emissor de Alvará de funcionamento será comunicado, para que tome as devidas providências.

Art. 9.º Preços de análise de outros documentos emitidos pelo Órgão Municipal Ambiental:

I - manifestação de órgão ambiental - 1 UFESP;

II - autorização para corte de árvore isolada:

a) na área urbana: corresponderá ao serviço de vistoria técnica, que corresponde ao valor de 01 UFESP;

b) na área rural: até 05 (cinco) exemplares arbóreos o preço de análise corresponderá ao serviço de vistoria técnica, que corresponde ao valor de 01 UFESP, acima dessa quantidade, o preço utilizado será baseado nos preços de análise estabelecido pela CETESB.

§ 1.º A constatação, se imóvel urbano ou rural, será baseada na apresentação, pelo requerente, e posterior análise, realizada pelo técnico, da matrícula do imóvel.

§ 2.º Se em vistoria técnica o vistoriador constatar que, a quantidade de exemplares constante na solicitação de autorização para erradicação, está acima de 05 (cinco) exemplares arbóreos, o preço utilizado será baseado nos preços de análise estabelecido pela CETESB.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 3.524, de 05 de abril de 2011, 4.748, de 16 de março de 2022, e item 1 do anexo do Decreto n.º

8.327, de 19 de janeiro de 2022, e vigorará no mesmo prazo do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.095, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre autorização legislativa para a extinção de débitos tributários mediante pagamento pelo devedor na forma de Dação em Pagamento.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante lavratura de escritura pública de dação em pagamento, dos Srs. **CARLOS HUMBERTO OLMOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 974.***.448/**; **ELISANDRA OLMOS MAZZOTTI**, inscrita no CPF/MF sob nº 216.***.538/**; **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.***.248/**; **JOSE ROBERTO OLMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.***.408/**; **LUIZ CARLOS OLMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.***.908/**; **NEILA DE FÁTIMA OLMOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.***.758/**; **NEIDE APARECIDA OLMOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.***.428/**; **ANTÔNIO SÉRGIO POLISELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.***.768/** e outros, parte de área descrita no imóvel objeto da matrícula nº 22.156, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, que obedece a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA A - 5.086,44 m²

IMÓVEL: Uma área de terras, sem benfeitorias, com 5.086,44 metros quadrados, designada como Gleba A, nesta cidade de Olímpia, que assim de descreve: "Inicia no **"Marco Denominado A-1"**, onde faz divisa com José Paulo Scarfaro (Transcrição nº 33.965), com a Gleba "B" - Área Remanescente e com a Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt; segue confrontando com a Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt, numa distância de 8,39 metros até encontrar o **"Marco Denominado 5"**; daí, deflete à direita e segue confrontando numa distância de 38,00 metros, sendo 11,00 metros confrontando com o Lote 01 de propriedade de Maria Cristina de Souza (Matrícula nº 21.312); 15,00 metros confrontando com o Lote 02 de propriedade de Milva Silva Ghiotto e seu marido (Matrícula nº 16.998); 12,00 metros confrontando com o Lote 03 de propriedade de Carlos Humberto Olmos e sua mulher (Matrícula nº 24.622), até encontrar o **"Marco Denominado C-1"**; daí, deflete à direita e segue

confrontando com a Gleba "D" - Remanescente numa distância de 19,06 metros até encontrar o **"Marco Denominado C-2"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "D" - Remanescente, com raio de 8,88 metros e distância de 12,22 metros até encontrar o **"Marco Denominado C-3"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "D" - Remanescente, numa distância de 135,67 metros até encontrar o **"Marco Denominado C-4"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "D" - Remanescente, com raio de 8,95 metros e distância de 12,81 metros até encontrar o **"Marco Denominado C-5"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "D" - Remanescente, numa distância de 24,55 metros até encontrar o **"Marco Denominado C-6"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 10 de propriedade do Município de Olímpia (Matrícula nº28.608) numa distância de 12,00 metros até encontrar o **"Marco Denominado E-1"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "F" - Remanescente numa distância de 26,07 metros até encontrar o **"Marco Denominado E-2"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "F" - Remanescente, com raio de 3,50 metros e distância de 5,49 metros até encontrar o **"Marco Denominado E-3"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "F" - Remanescente, numa distância de 54,81 metros até encontrar o **"Marco Denominado E-4"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "F" - Remanescente, com raio de 6,50 metros e distância de 4,77 metros até encontrar o **"Marco Denominado E-5"**; daí, deflete à direita, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "F" - Remanescente, com raio de 11,00 metros e distância de 25,35 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-6"**; daí, deflete à direita, em curva, e segue confrontando com a Gleba "E" - Remanescente, com raio de 11,00 metros e distância de 25,35 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-5"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "E" - Remanescente, com raio de 6,50 metros e distância de 4,77 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-4"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "E" - Remanescente, numa distância de 54,75 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-3"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "E" - Remanescente, com raio de 3,50 metros e distância de 5,51 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-2"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "E" - Remanescente, numa distância de 23,24 metros até encontrar o **"Marco Denominado D-1"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 18 de propriedade do Município de Olímpia (Matrícula nº22.534) numa distância de 12,20 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-6"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "C" - Remanescente numa distância de 21,24 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-5"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "C" - Remanescente, com raio de 3,50 metros e distância de 3,94 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-4"**;

daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "C" - Remanescente, numa distância de 138,59 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-3"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "C" - Remanescente, com raio de 12,37 metros e distância de 18,13 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-2"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "C" - Remanescente, numa distância de 13,36 metros até encontrar o **"Marco Denominado B-1"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 03 de propriedade do Município de Olímpia (Matrícula nº22.533) numa distância de 12,20 metros até encontrar o **"Marco Denominado A-4"**; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "B" - Remanescente numa distância de 50,06 metros até encontrar o **"Marco Denominado A-3"**; daí, deflete à esquerda, em curva, e segue na mesma confrontação com a Gleba "B" - Remanescente, com raio de 5,34 metros e distância de 9,02 metros até encontrar o **"Marco Denominado A-2"**; daí, segue na mesma confrontação com a Gleba "B" - Remanescente, numa distância de 18,20 metros até encontrar o **"Marco Denominado A-1"**, marco inicial desta descrição".

Parágrafo único. Para todos os efeitos e fins de direito, os titulares do imóvel declaram que referida área, exceto com relação à Fazenda Pública Municipal, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou dívidas a qualquer título.

Art. 2.º Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As demais despesas como lavratura da escritura pública de dação em pagamento e o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão suportados pela municipalidade.

Art. 3.º Este ato de dação em pagamento será efetivado mediante acordo amigável entre as partes, com a lavratura de escritura pública constando a transcrição da presente Lei em seu inteiro teor e em conformidade com as seguintes condições:

I - a área do imóvel descrita no artigo 1º, teve seu valor apurado em regular avaliação administrativa, objeto de prévia concordância das partes, e, sua área determinada em compatibilidade com o montante de dívidas e débitos tributários municipais atualizados até o mês de abril de 2.025, referente ao imóvel com inscrição municipal nº. 536100, totalizando os débitos de IPTU/Taxas/auto de infração - exercícios 2017 a 2025 - o valor de R\$ 477.829,92 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade dos Srs. **CARLOS HUMBERTO OLMOS; ELISANDRA OLMOS MAZZOTTI; FLAVIO AUGUSTO OLMOS; JOSE ROBERTO OLMOS; LUIZ CARLOS OLMOS; NEILA DE FÁTIMA OLMOS; NEIDE APARECIDA OLMOS e ANTÔNIO SÉRGIO POLISELLI e outros;**

II - a lavratura da escritura pública deverá ser requerida pelos titulares do imóvel, bem como pela municipalidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da presente Lei;

III - o Município da Estância Turística de Olímpia,

através do setor competente, terá igual prazo para requerer a suspensão dos feitos que envolvam as dívidas e débitos tributários citados, além de proceder a entrega da documentação de fundada necessidade para a efetivação desta escritura pública e demais no âmbito de suas competências.

Art. 4.º A área desmembrada descrita no art. 1º desta lei passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com a devida transferência do domínio/propriedade à municipalidade e/ou com abertura de matrícula em favor do ente público municipal, se for o caso.

Parágrafo único. A área descrita no art. 1º deverá estar totalmente desobstruída garantindo o livre acesso ao sistema viário existente.

Art. 5.º Nos termos da r. sentença proferida nos autos de nº 1003409-96.2021.8.26.0400, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, não houve a validação judicial da integralidade das obrigações estipuladas na Lei Municipal de nº 2.223, de 23 de dezembro de 1992, com apuração realizada pelo I. Perito Judicial constatando a existência de imóvel consolidado há mais de 20 (vinte) anos, com a comprovação de arruamentos consolidados (pavimentação asfáltica), guias e postes de distribuição de energia elétrica, iluminação dentre outras, restando dispensadas as doações de área verde e institucional no referido local, bem como da obrigação da aplicação de percentual mínimo para o sistema viário, observada a sua cadeia dominial.

Art. 6.º Formalizada a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, concomitantemente serão extintos os débitos tributários/não tributários municipais constituídos até o exercício de 2025, originários da inscrição municipal de nº 536100, de titularidade e responsabilidade dos Srs. **CARLOS HUMBERTO OLMOS; ELISANDRA OLMOS MAZZOTTI; FLAVIO AUGUSTO OLMOS; JOSE ROBERTO OLMOS; LUIZ CARLOS OLMOS; NEILA DE FÁTIMA OLMOS; NEIDE APARECIDA OLMOS e ANTÔNIO SÉRGIO POLISELLI e outros**, com a consequente extinção de eventuais ações judiciais existentes, execuções fiscais, embargos, recursos, relacionados ao débito tributário que se pretenda extinguir, nos limites do valor que consta do Termo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, considerando a respectiva atualização do débito, arcando os proprietários originários da área mencionados neste artigo com os valores dos honorários advocatícios já fixados em favor dos procuradores jurídicos do município nos autos das ações de execuções fiscais de nºs. 1501047-59.2024.8.26.0400; 1501428-38.2022.8.26.0400 e 1501831-75.2020.8.26.0400, em trâmite perante o Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Olímpia/SP.

Parágrafo único. Lavrada a escritura pública de dação em pagamento, seus efeitos valerão como anuência para fins de abertura de matrícula de imóvel da área desmembrada objeto desta lei tais quais todos os demais atos registrais junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia requeridos pelo Município.

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.223, de 23 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.096, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
27.812.0011.0.025	LIGA OLIMPIENSE DE FUTEBOL	
3.3.50.43.00 -	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	77.100,00
	TOTAL	77.100,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.097, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.



EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 72.364,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 64	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00 - 81	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	10.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 105	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00 - 375	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	42.364,00
	TOTAL	72.364,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00 - 69	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
3.3.90.36.00 - 76	OUTROS SERV. TERC. PES. FÍSICA	
	TESOURO	10.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00 - 112	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00 - 217	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	42.364,00
	TOTAL	72.364,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretarias as seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 4.195.976,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CULTURA	
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.39.00 - 160	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	

	TESOURO	1.500.000,00
02.12.00	SECRET. MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALACOES	
	TESOURO/CONCESSÃO	260.000,00
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALACOES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	2.435.976,00
	TOTAL	4.195.976,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.098, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão à iniciativa privada de serviços de jogos em modalidade turística, nos termos do Projeto de Lei nº 2.234/2022, ainda em tramitação no Congresso Nacional, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam declarados como serviços públicos de relevante interesse turístico e social os serviços relacionados à exploração de jogos regulamentados no Projeto de Lei nº 2.234/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, especialmente aqueles realizados em cassinos integrados a resorts de alto padrão.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compreende-se como serviços relacionados à exploração de jogos:

I - a instalação e operação de cassinos integrados a empreendimentos turísticos;

II - a operação de jogos regulamentados, como roleta, cartas, jogos eletrônicos e similares;

III - os serviços acessórios e complementares voltados à recreação, gastronomia, hospedagem, cultura e

entretenimento, integrados ao empreendimento turístico.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório na modalidade de diálogo competitivo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a prestação dos serviços públicos referidos no art. 1.º à iniciativa privada.

§ 1.º O modelo jurídico e técnico da concessão será desenvolvido em conjunto com potenciais interessados por meio das fases de diálogo previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º Poderá ser adotada, se conveniente ao interesse público, a modelagem de concessão comum, concessão de serviços precedida de obras, ou concessão patrocinada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3.º A eficácia desta Lei está condicionada à conversão do Projeto de Lei n.º 2.234/2022 em Lei Federal, ou à edição de norma federal com conteúdo equivalente, que regulamente o funcionamento de jogos e cassinos no território nacional.

Parágrafo único. Uma vez atendida a condição prevista no *caput*, caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto no que couber, para sua plena execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos condicionados ao disposto no art. 3.º.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.099, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do programa de incentivo para a implantação do Centro de Convenções no território do Município da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo Fiscal com o objetivo de incentivar a implantação do Centro de Convenções no território do Município da Estância Turística de Olímpia, especificamente na área de Zona de Desenvolvimento Turístico - ZDT.

Art. 2.º O Programa de Incentivo Fiscal tratado nesta lei consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas que venham a instalar unidade no Município da Estância

Turística de Olímpia/SP para implantação do Centro de Convenções em conformidade com o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3.º Os incentivos fiscais previstos nesta lei beneficiarão as empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município da Estância Turística de Olímpia/SP, especificamente na área de Zona de Desenvolvimento Turístico - ZDT, desde que a área construída para o Centro de Convenções não seja inferior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 4.º Os incentivos fiscais tratados nesta lei consistem em:

I - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do exercício seguinte a regular instalação da empresa no local;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução das obras de construção civil do Centro de Convenções até o final da obra, limitada ao exercício de 2028.

§ 1.º Para gozar do benefício previsto neste artigo, será necessário firmar, previamente, Protocolo de Intenções com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, no qual deverá constar a área a ser construída, o prazo de início e conclusão das obras, bem como as atividades passíveis de instalação e funcionamento, dentre outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo.

§ 2.º A não comprovação da conclusão da construção no prazo de até 6 (seis) meses após o prazo previsto no Protocolo de Intenções de que trata o parágrafo anterior, mediante apresentação de certificado de regularidade cadastral no município, ensejará o lançamento do imposto, acrescido de todos os encargos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, a partir da data da ocorrência do fato gerador, ressalvada a existência de motivo de força maior que deverá ser denunciado na ocasião da ocorrência.

Art. 5.º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos fiscais, mas exclusivamente pelo período remanescente.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE BENEFÍCIOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 6.º Para usufruir dos benefícios do Programa de Incentivo Fiscal disposto nesta lei, os interessados deverão protocolar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, especificando sua pretensão, junto ao qual devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - relatório descrevendo o projeto de investimento, devendo conter a característica e o histórico de desenvolvimento da empresa, o propósito do empreendimento e cronograma de implantação e projeto da edificação;

II - contrato social, estatuto, ou outro documento necessário, para demonstrar quem são os responsáveis por representá-la;

III - quadro demonstrativo do faturamento, total da

folha de pagamento, total de recolhimento de impostos, número de empregados formais dos últimos 3 (três) anos;

IV - certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

V - balanço do último exercício com a respectiva demonstração de resultados;

VI - título de propriedade do imóvel.

Parágrafo único. Os documentos e relatórios contábeis devem ser subscritos pelos responsáveis legais e pelo contador.

Art. 7.º Os projetos apresentados deverão ser submetidos a um processo de avaliação baseado nos indicadores abaixo:

I - quantidade de funcionários;

II - valor do faturamento;

III - valor do recolhimento de impostos;

IV - valor da folha de pagamento.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverão apresentar as respostas sobre a análise efetuada no processo de avaliação, as quais serão remetidas ao Chefe do Poder Executivo, que, com base nesses documentos, definirá quais as empresas qualificadas para a concessão dos incentivos fiscais disciplinados por esta Lei.

Art. 9.º Os incentivos fiscais a que se referem esta Lei cessarão quando ocorrerem quaisquer das seguintes hipóteses:

I - a atividade econômica tiver cessado no imóvel sobre o qual recaíram os benefícios;

II - se houver a venda parcial do imóvel, mesmo que mantidas as características originais do projeto;

III - se houver alteração do projeto original sem anuência do Poder Executivo.

Art. 10. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às pessoas jurídicas que vierem a implantar o Centro de Convenções no território da Estância Turística de Olímpia/SP, especificamente na área de Zona de Desenvolvimento Turístico - ZDT, inclusive de atividades similares, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas pelos empreendimentos requerentes dos benefícios previstos nesta Lei não poderão gerar poluição do ar e dos mananciais existentes no município.

§ 1.º Os empreendimentos instalados em locais não atendidos por rede de coleta de esgotos sanitários deverão prever sistema autônomo de tratamento de efluentes pelo processo de lodos ativados (aeróbico), garantindo remoção em DBO mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), devendo ser apresentados relatórios semestrais detalhados do monitoramento e da operação da Estação de Tratamento de Efluentes.

§ 2.º Deverão ser apresentados relatórios semestrais detalhados do monitoramento e da operação da Estação de Tratamento dos Efluentes.

Art. 12. As edificações deverão apresentar especificações técnico-construtivas que, associadas ao projeto paisagístico do entorno, garantam conforto ambiental aos seus usuários, no que concerne, em especial,

às condições térmicas, de ventilação e iluminação, dentro de critérios que possibilitem, além da melhor habilidade de construção, seu melhor desempenho energético.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No caso de falência da empresa beneficiária, serão suspensos os benefícios fiscais.

Parágrafo único. A paralisação das atividades da empresa no local objeto da presente autorização, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no caput deste artigo.

Art. 14. Não farão jus aos incentivos fiscais desta legislação aqueles que já usufruírem de outros benefícios ou incentivos fiscais há menos de 05 (cinco) anos neste município, bem como aqueles que receberam imóveis a título de doação do patrimônio público municipal.

Art. 15. O Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da promulgação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.100, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no Condomínio Residencial Thermas Park, objeto da matrícula de n.º 45.428, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área de 16.378,53 m² sem benfeitorias;

II - alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 45.428, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo n.º 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.101, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de imóvel de propriedade do Município, situado na Rua 9 (nove) de Julho, objeto da matrícula de n.º 7.857, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área de 963,60 m², sendo 900,58 m² de edificação/benfeitorias.

II - alienar e/ou permutar o referido imóvel, o qual será avaliado por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se ao imóvel matriculado sob o n.º 7.857, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda do imóvel, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma

do artigo n.º 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º O referido imóvel poderá ser adquirido, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 9.553, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alteração e inserção de dispositivos no Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Este Decreto regulamenta o serviço de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago no Município da Estância Turística de Olímpia, estabelecendo, além da política tarifária, o número de vagas, critérios de isenção, a distribuição e as áreas de abrangência do sistema, bem como as regras de fiscalização e uso.”

Art. 2.º Fica acrescido o art. 1-A, ao Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1-A. O número total de vagas do sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago fixado em 629 (seiscentas e vinte e nove), sendo:

I – 550 vagas destinadas ao uso remunerado;

II – 32 vagas para uso gratuito de Pessoas Idosas, pelo prazo máximo de 2 horas, atendendo o parágrafo 5.º, do artigo 4.º, deste Decreto;

III – 6 vagas para uso gratuito de Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para atendimento a Lei Municipal n.º 5.072/2025;

IV – 13 vagas para uso gratuito de pessoas com Deficiência (PcD), atendendo o parágrafo 4.º, do artigo 4.º, deste Decreto;

V – 28 vagas de curta duração, com uso gratuito por até 15 minutos.



Praça Rui Barbosa, n.º. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

§ 1.º As vagas gratuitas e de curta duração obedecerão aos critérios de localização e sinalização definidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2.º A proporção das vagas segue as normas das legislações pertinentes, incluindo a Resolução CONTRAN n.º 965/2022.”

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo 11., do artigo 4.º, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022.

Art. 4.º Ficam acrescentados os artigos 4-A e 4-B, ao Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4-A. Fica instituído o período de tolerância de 15 minutos para realização do pagamento da tarifa, a contar do momento do estacionamento do veículo.

§ 1.º O período de tolerância não configura gratuidade e tem como finalidade permitir a regularização da tarifa. A saída da vaga dentro do prazo não isenta o pagamento.

§ 2.º A permanência do veículo dentro da área do sistema será monitorada pela Concessionária, que poderá emitir o Aviso de Cobrança de Tarifa (ACT) para controle.

§ 3.º Para curtas permanências, recomenda-se o uso das vagas específicas previstas no inciso V do artigo 1-A.

Art. 4-B. A Concessionária deverá monitorar o uso de todas as vagas do sistema, remuneradas ou gratuitas, e integrar os dados ao sistema digital em tempo real, com acesso aos agentes municipais de trânsito.”

Art. 5.º O ANEXO ÚNICO, do Decreto n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

Art. 6.º A Concessionária terá o prazo de 30 dias, a contar da assinatura do termo aditivo, para adequações necessárias, incluindo sinalização e ajustes operacionais no sistema.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de maio de 2025.

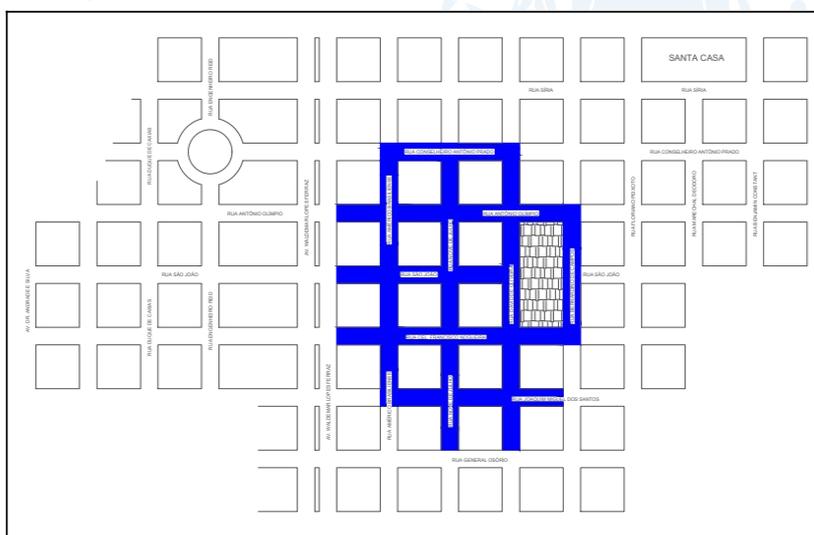
CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito****ANEXO ÚNICO****ÁREAS DESIGNADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO**

1. É definida como **Área Azul** as seguintes áreas de abrangência:
 - 1.1. Rua Conselheiro Antônio Prado, entre a Rua Américo Brasiliense e a Rua David de Oliveira;
 - 1.2. Rua Antônio Olímpio, entre a Rua Bernardino de Campos e a Avenida Waldemar Lopes Ferraz;
 - 1.3. Rua São João, entre a Avenida Waldemar Lopes Ferraz e a Rua David de Oliveira;
 - 1.4. Rua Coronel Francisco Nogueira, entre a Rua Bernardino de Campos e a Avenida Waldemar Lopes Ferraz;
 - 1.5. Rua Joaquim Miguel dos Santos, entre a Rua Américo Brasiliense e a Rua Bernardino de Campos;
 - 1.6. Rua Américo Brasiliense, entre a Rua Conselheiro Antônio Prado e a Rua Joaquim Miguel dos Santos;
 - 1.7. Rua Nove de Julho, entre a Rua General Osório e a Rua Conselheiro Antônio Prado;
 - 1.8. Rua David de Oliveira, entre a Rua Conselheiro Antônio Prado e a Rua General Osório;
 - 1.9. Rua Bernardino de Campos, entre a Rua Coronel Francisco Nogueira e a Rua Antônio Olímpio.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

Portarias

PORTARIA N.º 56.041, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Auxiliar de Saúde Bucal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **MARCIA FELIX DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e do PIS/PASEP n.º 129.18817.17-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2023, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.042, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Engenheiro Civil.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 14 de maio de 2025, o Senhor **JOÃO FRANCISCO FONSECA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 190.65495.87-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2023, para exercer as funções do cargo de Engenheiro Civil, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.043, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerada, a partir de 14 de maio de 2025, a Servidora **FRANCISCA GERLANIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** do cargo de Monitor de Creche, nomeada através da Portaria n.º 49.653, de 13 de agosto de 2019, em virtude da mesma ter sido aprovada em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica I.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.044, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II - Educação Especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **ROSANA TEODORO DE CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 124.59943.86-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.045, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **FRANCISCA GERLANIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 129.41200.16-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.046, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **JANAINA CRISTINA MOLINA MOREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 128.58448.16-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.047, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **FERNANDA ROBERTA LEME DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 128.19831.14-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.048, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 14 de maio de 2025, a Senhora **ANGELICA ELISA HERCULANO BELTRAME GODOI**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-** e no PIS/PASEP n.º 190.32046.06-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Outros atos



Secretaria de Educação

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Renove – Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI
CNPJ: 05.120.137/0001-01
e-mail: lincoln@gruporenove.srv.br
Sr. Lincoln Pinheiro Silva
Assunto: Pregão Eletrônico nº 27/2023 – Contrato nº. 77/2023

Ref.: Não execução completa do objeto.

Senhor Fornecedor,

Considerando que a empresa Renove – Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI sagrou-se vencedora do processo de Pregão Eletrônico nº 27/2023, realizado em 17/02/2023, com objeto de prestação de serviços terceirizados de limpeza predial, com fornecimento de equipamentos de EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP, que originou o contrato nº.77/2023.

Considerando que, conforme consta em termo de referência, a empresa deve atender das solicitações de forma imediata, bem como, prestar serviços de forma ininterrupta, respectivamente:

“13.29 – Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

(...)

13.41 – Prestar os serviços ininterruptamente, na programação apresentada, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato”

Considerando que, de acordo com a fiscalização do contrato, tiveram as seguintes ocorrências:



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Educação**

- A EMEB Dona Benta, em 08 de maio de 2025, informou que não obteve retorno quanto à solicitação de substituição das colaboradoras atualmente designadas à Unidade. Tal pedido fundamenta-se na constatação de que as referidas profissionais não têm atendido de forma satisfatória à demanda de trabalho exigida, além de apresentarem condutas incompatíveis com o ambiente escolar. Ressalta-se, inclusive, a ocorrência de um desentendimento entre as funcionárias em questão, ocorrido na presença das crianças, o que se configura como atitude extremamente inadequada e preocupante.
- A EMEB Tio Barnabé informa que, em casos de ausência das funcionárias designadas, não há envio de substitutas, o que resulta em postos descobertos e compromete a continuidade dos serviços essenciais desta Unidade. Ressalta-se, ainda, que a colaboradora Joseane tem se ausentado com regularidade às quintas-feiras no período vespertino, circunstância que já deveria ter sido considerada pela empresa, a fim de viabilizar a substituição adequada para a cobertura de seu posto. Além disso, desde dezembro não foi realizada a limpeza dos ventiladores, mesmo após a informação de que a empresa enviaria um profissional específico para essa tarefa — informação essa que, até o momento, não se concretizou e cuja veracidade desconhecemos. Tal situação também merece atenção imediata.
- A EMEB Narizinho já formalizou a solicitação de substituição da colaboradora Patrícia, contudo a troca ainda não foi efetivada. Inclusive, na data de 08/05, a diretora da unidade entrou em contato informando ter sido comunicada sobre o retorno de uma funcionária que já apresentou recorrentes problemas na escola. Diante disso, reiteramos nosso pedido para que seja realizada a substituição de ambas as profissionais designadas para os referidos postos. A diretora ainda relata que contando o dia de hoje (09/05), a Unidade Escolar se encontra sem funcionária durante três dias somente neste mês de Maio.
- A EMEB Theodomiro da Silva Melo informa que, a colaboradora Leia não comparece à Unidade Escola desde o dia 05 até a data de hoje, porém só houve



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

cobertura no dia 5, a funcionária Viviane também se ausentou na data do dia 08/05, deixando a U.E. com duas colaboradoras a menos, além da mesma ter se ausentado nos dias 28, 29 e 30/04 e também não houve cobertura.

- A EMEB Tia Nastácia informa que no dia 7 de maio de 2025, nenhuma das duas funcionárias esteve presente na Unidade, bem como, na presente data, permanece um posto descoberto.

Considerando que, houve diversas tentativas de comunicação através de telefonemas e aplicativo de mensagem Whatsapp, conforme recebíamos as ocorrências, porém, apesar de respondidas e alegado que seria solucionado, ainda assim os casos continuaram acontecendo até os dias atuais.

Considerando que já foram realizadas diversas conversas com a contratada, nas quais foi reiterada a importância da cobertura integral dos postos de trabalho, tendo em vista a alta demanda e a essencialidade dos serviços prestados nas Unidades Escolares.

Diante de tratar-se de serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os quais não podem, em hipótese alguma, sofrer solução de continuidade, sob risco de comprometimento do funcionamento regular das atividades escolares, e por ter-se esgotado as tentativas de resolução por meio do diálogo, cumpre destacar que notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) Concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da obrigação, sendo ela: a cobertura de postos e troca das colaboradoras solicitadas.

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação da penalidade prevista no item 16.2.4 do edital, a saber:

“16.2.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa, em percentuais



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Educação

definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.”

GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olimpia, 09 de maio 2025.

Yasmin Degasperri Fossalussa
Chefe do Setor de Gerenciamento de Contratos
Gestora do Contrato



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080
Olimpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • www.olimpia.sp.gov.br

Extrato**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

Partes: Município da Estância Turística de Olímpia e Fundação Dom Cabral.

Objeto: O presente Termo de Cooperação entre o Município da Estância Turística de Olímpia e a Fundação Dom Cabral visa o comprometimento e a viabilização da atuação conjunta na consecução e treinamento do Planejamento Estratégico do Município da Estância Turística de Olímpia objeto do contrato mantido entre Fundação Dom Cabral e Fundação Instituto de Inovação e Governança - Indigo, para ofertar hospedagem, transporte e alimentação aos palestrantes das atividades a serem desenvolvidas no âmbito municipal, em cumprimento a este contrato.

Finalidade: Prover a expertise técnica e metodológica necessária para a execução do treinamento referente ao Planejamento Estratégico do Município da Estância Turística de Olímpia, realizando as atividades de capacitação e desenvolvimento conforme cronograma acordado entre as partes.

As atividades assumidas pela Fundação Dom Cabral são objeto do contrato de prestação de serviços celebrado com a Fundação Instituto de Inovação e Governança - Indigo.

Vigência: Até 09 de maio de 2026, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

Rescisão: Mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Foro: Comarca de Olímpia/SP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Fábio Domingues de Oliveira Construções. Objeto: contratação de Empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para "Execução de rede coletora de esgoto e estação elevatória no bairro Bela Vista, localizado na Estância Turística de Olímpia - SP, iniciando sua execução no PV 05 até o ponto de lançamento no emissário existente, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - SP (DAEMO). Data de Assinatura: 25/03/2025. Origem: Aditivo N° 05/2023-5 - Concorrência Pública. N° 01/2023. Prorrogação de prazo, acréscimo de quantitativo e qualitativo. Vigência: 25/05/2025.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos E1 digitais e acessos de terminais individuais, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/01/2025. Origem: Aditivo N° 17/2022-3 - Pregão Eletrônico N° 165/2021. Prorrogação de contrato e reajuste de valor. Vigência: 23/01/2026.

Contratada: Fibra Óptica Rio Preto LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em sistema de videomonitoramento por câmeras ip, com software de

inteligência (IVS) e leitura de caracteres (OCR) e reconhecimento de placas de veículos, para atender as necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 08/04/2025. Origem: Aditivo N° 92/2023-2 - Pregão Eletrônico N° 25/2023. Prorrogação do contrato. Vigência: 09/04/2026.

Contratada: Increbase Construtora LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Ampliação e Adequação do Armazém para Implantação do Almoxarifado Central, localizado na Rua João Forti, s/nº, bairro CECAP no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/04/2025. Origem: Aditivo N° 181/2024-1 - Concorrência N° 25/2023. Prorrogação de prazo e prazo de execução. Vigência: 25/07/2025.

Contratada: Noromix Concreto S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Construção de Galerias de Águas Pluviais na Avenida Menina Moça, no Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento FEHIDRO nº 159/2023 e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Avenida Menina Moça - Bacia de Contenção no Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento FEHIDRO nº 460/2023, ambos celebrados com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/04/2025. Origem: Aditivo N° 194/2024-1 - Tomada de Preços N° 27/2023. Prorrogação de prazo. Vigência: 18/10/2025.

Contratada: Unilaboral LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/01/2025. Origem: Aditivo N° 90/2020-9 Pregão Eletrônico N° 94/2020. Prorrogação de contrato. Vigência: 20/07/2025.

Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 14/02/2025. Origem: Aditivo N° 276/2023-10 - Pregão Eletrônico N° 232/2023. Acréscimo de quantitativo. Vigência: 23/07/2025.

Contratada: Construtora Maxfox LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de construção de Centro Administrativo (Fase 01), localizado na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, bairro Jardim Cisoto no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 10/03/2025. Origem: Aditivo N° 165/2024-2 - Concorrência N° 24/2023. Prorrogação de prazo de execução. Vigência: 01/08/2025.

Contratada: Angra Soluções em Serviços e Capacitação



Profissional LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados para operação de postos de atendimento presencial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/04/2025. Origem: Aditivo N° 342/2022-4 - Pregão Eletrônico N° 272/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 25/10/2025.

Contratada: Encom Serviços Urbanos LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução de obra de implantação de melhorias nos sistemas de iluminação pública, contemplando a substituição completa do ponto de IP dotada de lâmpada vapor de sódio por sistemas de IP com tecnologia LED em diversas vias do Município de Olímpia e Distritos, com manutenção de funcionamento, nos postes da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura conforme projeto básico que é parte deste termo. Data de Assinatura: 22/04/2025. Origem: Aditivo N° 131/2024-1 - Concorrência N° 13/2023. Acréscimo de quantitativo e qualitativo. Vigência: 10/04/2026.

Contratada: LGR Construtora LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a "execução de obra referente a reforma e adequação de espaço localizado no prédio da antiga beneficência portuguesa para implantação de ambulatório de saúde mental", sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da prefeitura municipal da estância turística de olímpia/sp.. Data de Assinatura: 02/01/2025. Origem: Aditivo N° 282/2024-1 - Concorrência N° 04/2024. Suspensão da execução contratual. Vigência: 03/06/2025.

Contratada: Marcela Lopes de Almeida LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços médicos em neuropediatria para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 10/10/2024. Origem: Aditivo N° 399/2023-2 - Pregão Eletrônico N° 337/2023. Prorrogação de contrato e reajuste de preço. Vigência: 10/04/2025.

Contratada: Valquíria Aparecida Do Carmo De Souza *****. Objeto: contratação de empresa na área de construção civil, compreendendo demolição manual de concreto, lançamento, espalhamento, nivelamento, entre outros, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 07/02/2025. Origem: Aditivo N° 71/2021-8 - Pregão Eletrônico N° 89/2021. Prorrogação de contrato. Vigência: 08/04/2025.

Contratada: Planergi Urbanização e Serviços EIRELI - ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e manutenção de mudas, execução e manutenção de plantios, roçadas e podas para atender o centro de educação ambiental e viveiro de mudas municipal de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 28/03/2025. Origem: Aditivo N° 276/2022-6 - Pregão Eletrônico N° 234/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 28/03/2026.

Contratada: B. G. Borges Morando Construtora LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento do pavimento asfáltico, com utilização de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a quente, sobre a pavimentação asfáltica já existente, em diversas vias do Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/04/2025. Origem: Aditivo N° 189/2024-1 - Concorrência N° 17/2023. Acréscimo de quantitativo. Vigência: 12/06/2025.

Contratada: Dal Pozzo Advogados. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, para defesa dos interesses do município da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 17/04/2025. Origem: Aditivo N° 343/2022-4 - Tomada de Preços N° 24/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 26/10/2025.

Contratada: Planergi Urbanização e Serviços EIRELI - ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários em geral para atender as necessidades do Centro de Acolhimento Animal municipal "São Francisco de Assis" (CAA) do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 10/04/2025. Origem: Aditivo N° 304/2022-6 - Pregão Eletrônico N° 267/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 10/10/2025.

Contratada: J. P. de Freitas Construções - LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de matérias, mão de obra e equipamentos para a execução de obra referente a reforma da área de lazer do distrito de baguaçu, incluindo a implantação de quadra de bocha coberta e playground, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da prefeitura municipal da estância turística de olímpia - sp. Data de Assinatura: 06/03/2025. Origem: Aditivo N° 257/2024-2 - Concorrência N° 02/2024. Prorrogação de prazo. Vigência: 06/06/2025.

Contratada: Naiara Tais De Andrade Teixeira EIRELI. Objeto: Icontratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas clínicas e laudos de exames na especialidade cardiologia para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/02/2025. Origem: Aditivo N° 59/2024-1 - Pregão Eletrônico N° 486/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 20/02/2026.

Contratada: Solução Radiologia Digital LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de digitalização de exames de raios-x para atender as necessidades da secretaria de saúde município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 07/03/2025. Origem: Aditivo N° 109/2024-1 - Pregão Eletrônico N° 506/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 07/06/2025.

Contratada: Eletro Vale Olímpia LTDA. Objeto: contratação de empresa para locação caminhão carroceira com guindauto (munck), com operador e auxiliar para atender as necessidades da secretaria de obras, engenharia e infraestrutura do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 11/03/2025. Origem: Aditivo N° 09/2022-7 - Pregão Eletrônico N° 262/2021. Prorrogação de contrato. Vigência: 12/09/2025.

Contratada: SPD Brasil Softwares e Processamento de Dados LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios em SAAS (Software como serviço), para número ilimitado de usuários simultâneos, com conversão, implantação, treinamento/capacitação, gerenciamento e indexação de documentos com disponibilização de infraestrutura visando a tramitação de informações, e manutenção mensal de ordem corretiva, evolutiva e legal com suporte técnico contínuo, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 07/03/2025. Origem: Aditivo N° 58/2023-3 – Pregão Presencial N° 01/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 09/03/2026.

Contratada: Polachini Engenharia e Construção LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Jardim Hélio Cazarini, localizada na Rua João Zampieri, nº 110 – Jardim Hélio Cazarini, no município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Data de Assinatura: 15/04/2025. Origem: Aditivo N° 552/2023-4 – Concorrência N° 11/2023. Acréscimo de quantitativo e qualitativo e supressão de quantitativo. Vigência: 03/05/2025.

Contratada: B. G. Borges Morando Construtora LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Implantação de Anel Viário interligando os bairros Distrito Industrial I e II, Jardim Alvorada e Jardim Santa Fé no Município de Olímpia, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/04/2025. Origem: Aditivo N° 558/2023-4 – Concorrência N° 14/2023. Prorrogação de prazo. Vigência: 26/06/2025.

Contratada: RENOVE – Serviços De Limpeza E Conservação EIRELI. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza predial, com fornecimento de equipamentos de EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 25/03/2025. Origem: Aditivo N° 77/2023-7 – Pregão Eletrônico N° 27/2023. Prorrogação de contrato e reajuste de preço. Vigência: 27/03/2026.

Contratada: Coplan Construtora Planalto LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Duplicação da Via de Acesso Wilquem Manoel Neves (SPA 137-425), entre km 1,86 e km 3,58, e implantação de Dispositivo de Acesso e Retorno em nível, tipo rotatória, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 02/04/2025. Origem: Aditivo N° 141/2024-4 – Concorrência N° 16/2023. Prorrogação de prazo. Vigência: 06/06/2025.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para

prestação de serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados na sede do município e nos distritos da estância turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/03/2025. Origem: Aditivo N° 385/2023-3 – Pregão Eletrônico N° 346/2023. Acréscimo de quantitativo. Vigência: 28/09/2025.

Contratada: Leonardo de Pauli Galizia – ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em odontologia para confecção de próteses dentárias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 25/04/2025. Origem: Aditivo N° 119/2023-4 – Pregão Eletrônico N° 38/2023. Prorrogação de contrato e reajuste de preço. Vigência: 25/10/2025.

Contratada: Braga e Correa LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encanador para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Engenharia da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 27/01/2025. Origem: Aditivo N° 62/2021-9 – Pregão Eletrônico N° 91/2021. Prorrogação de contrato. Vigência: 27/07/2025.

Contratada: Control Risk Monitoramento EIRELI. Objeto: contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento com serviço de rastreamento de veículos, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 27/03/2025. Origem: Aditivo N° 278/2022-7 – Pregão Eletrônico N° 256/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 28/09/2025.

Contratada: Ambiental Minari Engenharia LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de consultoria, assessoria e licenciamentos junto a secretaria estadual do meio ambiente e de recursos hídricos em áreas urbanas e rurais maiores que 10.000 m² do município da estância turística de Olímpia/SP, conforme planilha base que é parte integrante deste instrumento convocatório. Data de Assinatura: 13/02/2025. Origem: Aditivo N° 37/2023-2 – Convite N° 01/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 15/02/2026.

Contratada: Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e manutenção de licença de sistema destinado à gestão de processos judiciais do acervo físico e eletrônico, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/02/2025. Origem: Aditivo N° 44/2023-3 – Pregão Presencial N° 02/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 26/02/2026

Contratada: Planergi Urbanização & Serviços EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria, incluso fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para as áreas públicas da estância turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 28/03/2025. Origem: Aditivo N° 71/2022-6 – Pregão Eletrônico N° 42/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 29/03/2026.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA. Objeto: contratação da empresa liz serviços online ltda para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos atos legais do município. Data de



Assinatura: 28/02/2025. Origem: Aditivo N° 93/2024-1 – Inexigibilidade N° 08/2024. Prorrogação de contrato, reajuste e inclusão de dotação orçamentária, Vigência: 28/02/2026.

Contratada: Carlos Alberto De Souza *****.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de artesanato no centro de atenção psicossocial (CAPS) do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/04/2025. Origem: Aditivo N° 401/2023-3 – Pregão Eletrônico N° 334/2023. Prorrogação de contrato. Vigência: 16/10/2025.

.....
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Associação Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Terapêutica Renascer. Objeto: Prestar atendimento em regime de residência, visando a recuperação de pessoas com dependências de álcool e/ou outras drogas, a fim de alcançar sua sobriedade e reinserção na família e na sociedade, proporcionando uma melhor qualidade de vida e resgate da autoestima.. Data de Assinatura: 14/04/2025. Valor: R\$ 77.953,80. Termo de Fomento: N° 01/2025. Vigência: até 31/12/2025.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 628/2025, Processos Administrativos nº 155258/155574/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ: 47.078.019/0001-14**, em caráter emergencial, para contratação de serviços de internações compulsórias específicas em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 93.800,00 (Noventa e três mil e oitocentos Reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações nº 197.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 13 de maio de 2025.

.....
Márcio Henrique Eiti Iquegami

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 47/2025, Processo Administrativo nº 154991/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica **JOSEPH ROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.851.277/0001-69 para locação de imóvel para Casa do Empreendedor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável da

Estância Turística de Olímpia/SP., no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 164.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 13 de maio de 2025.

Wilson França Prado

Secretário Municipal de Inovação Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 48/2025, Processo Administrativo nº 155412/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica **JOSEPH ROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.851.277/0001-69 para locação de imóvel para centro de atenção psicossocial (CAPS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 197.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 13 de maio de 2025.

.....
Márcio Henrique Eiti Iquegami

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Maria Emilia Campos Trindade, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com Psicóloga Efetiva Municipal na Secretaria Municipal de Assistência Social – Guaraci.

Simone Souza Batista, PEB I Efetivo Municipal Readaptada na EMEB Professora Vandelize de Oliveira Santos Cudinoto – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal Readaptada na EMEB Professora Mércia Julia Barbosa Velho – Guaraci.

Olímpia, 12 de maio de 2025.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.111, DE 09 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre a extinção da Aposentadoria por Invalidez do Senhor **ALCIDES DOMINGUES DA FONSECA**, em virtude de seu falecimento.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica extinguida a aposentadoria por invalidez do Senhor **ALCIDES DOMINGUES DA FONSECA**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 12 de março de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se. Olímpia, em 09 de maio de 2025.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO Nº 46/2024

Por todo o exposto, acolhendo o Parecer da Comissão Processante 02/2025, que adoto como razões de decidir, e tendo em vista a regularização das pendências pela Contratada, deixo de aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo nº 46/2024 e Lei Nacional nº 14.133/2021.

Intime-se.

Arquive-se.

Olímpia, 30 de abril de 2025.

FLAVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**RESUMO DE DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECORRENTE: J L DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME

CONTRATO Nº 39/2024

Trata-se de Recurso Administrativo, nos termos do Artigo 166 da Lei Nacional nº 14.133/2021, decorrente da

aplicação das penalidades de Rescisão Contratual, MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de retenção de valores à empresa Recorrente, J L DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME, após devidamente observado o contraditório e a ampla defesa no Processo Administrativo nº 03/2025 que teve por finalidade apurar a inexecução contratual da empresa (Contrato Administrativo nº 39/2024), que tem como objeto "prestação de serviços de recepção e copeiragem para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP".

Em suas razões recursais, a Recorrente irrisigna, em síntese:

i) que inexistente imparcialidade da Administração na aplicação da penalidade de multa; ii) que a imposição da penalidade de rescisão do contrato cumulada com multa é excessiva;

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

(...)

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebo o recurso, pois tempestivo e, no mérito, nego provimento, mantendo integralmente a Decisão anteriormente proferida no presente Processo Administrativo sancionador.

Ademais, determino a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos narrados pela empresa.

Olímpia, 12 de maio de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: JN RASTREAMENTO LTDA.- ME

CNPJ: 30.243.868/0001-83

CONTRATO: 03/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2024, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR SATÉLITE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ITEM 2.4 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 11/2024, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.704,24 (UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES